



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4337, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de contribuição a entidades esportivas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, contribuições, como apoio financeiro ao esporte amador, às entidades esportivas a seguir relacionadas:

I – Associação de Pais e Amigos da Natação de Taubaté, CNPJ nº 04.881.096/0001-03, no valor de R\$ 40.900,00;

II – Liga de Basquetebol do Coneleste Paulista, CNPJ nº 06.202.324/0001-99, no valor de R\$ 51.700,00;

III – Liga Taubateana de Voleibol, CNPJ nº 03.219.592/0001-25, no valor de R\$ 31.720,00;

IV – Liga Municipal de Futebol de Taubaté, CNPJ nº 60.125.101/0001-10, no valor de R\$ 154.000,00;

V – Liga Taubateana de Handebol, CNPJ nº 08.950.416/0001-49, no valor de R\$ 63.100,00.

Parágrafo único. Os valores das contribuições de que trata este artigo poderão ser atualizados, anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

Art. 2º No exercício de 2010, para fazer face às despesas previstas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares, até o limite de R\$ 341.420,00.

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as contribuições deverão correr à conta de dotações consignadas em seus respectivos orçamentos.

§ 2º Os recursos para cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A destinação de recursos de que trata esta Lei será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e as entidades.

Art. 4º As entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 20 de abril de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa